

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DOS CULTOS

Conservatória Geral do Registo Civil

Por ter saído com inexactidões novamente se publica a seguinte portaria:

Portaria n.º 3:212

Atendendo a que na portaria n.º 2:450, de 6 de Outubro de 1920, publicada no *Diário do Governo* n.º 199, 1.ª série, da mesma data, se não fez, por lapso, referência às emancipações requeridas nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil;

Atendendo a que é mester esclarecer dúvidas provenientes daquela omissão:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça e dos Cultos, declarar que o disposto na portaria n.º 2:450, de 6 de Outubro de 1920, é igualmente aplicável aos processos de emancipação requeridos por menores, nos termos do artigo 771.º do Código do Processo Civil.

Paços do Governo da República, 15 de Junho de 1922.—O Ministro da Justiça e dos Cultos, *João Catão de Meneses*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Majoria General da Armada

Repartição do Pessoal

Decreto n.º 8:202

Considerando que o decreto n.º 5:968, de 22 de Julho de 1919, não abrange nas suas disposições todo o pessoal em serviço nos submersíveis, e convindo fixar para ele o limite de permanência obrigatória nesse serviço;

Tornando-se ainda necessário fixar um limite mínimo para a permanência no serviço da aviação marítima ao pessoal especializado de difícil substituição:

Hei por bem, sob proposta do Ministro da Marinha, decretar o seguinte:

Artigo 1.º O período mínimo de permanência no serviço de submersíveis, para o pessoal especializado, será de três anos, começados a contar seis meses depois da data do início da especialização.

Art. 2.º Os períodos mínimos de permanência no serviço da aviação marítima serão os seguintes:

Para oficiais pilotos	três anos
Para engenheiros maquinistas	quatro anos
Para mecânicos de hidroavião	dois anos
Para mecânicos bombardeiros	dois anos
Para mecânicos de oficina	quatro anos

contados esses períodos a partir da data em que completem a respectiva especialização.

Paços do Governo da República, 19 de Junho de 1922.—ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA—*Vitor Hugo de Azevedo Coutinho*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares

1.ª Repartição

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou que os instrumentos

de ratificação dos Convénios e Acordos abaixo mencionados, assinados em Madrid, em 30 de Novembro de 1920, por ocasião da reunião do 7.º Congresso da União Postal Universal, foram depositados no Ministério dos Negócios Estrangeiros de Espanha em 30 de Março de 1922:

I. — Sião:

- 1) Convenção Postal Universal.
- 2) Convenção relativa à permutação de encomendas postais.
- 3) Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio.

II. — Rodésia do Sul, Basutolândia e Bechuanalândia:

Convenção Postal Universal, com o protocolo final.

III. — Terra Nova:

- 1) Convenção Postal Universal, com o protocolo final.
- 2) Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado.

IV. — Austrália:

Convenção Postal Universal e o seu protocolo final.

V. — Nova Zelândia:

- 1) Convenção Postal Universal com o protocolo final e regulamento.
- 2) Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado com o protocolo final.

VI. — República do Equador:

- 1) Convenção Postal Universal, com o protocolo final e regulamento da execução.
- 2) Convenção relativa à permutação de encomendas postais, com o protocolo final e regulamento da execução.

VII. — Bulgária:

- 1) Convenção Postal Universal, com o protocolo final.
- 2) Convenção relativa à permutação de encomendas postais, com o protocolo final.
- 3) Acôrdo relativo à permutação de cartas e caixas com valor declarado, com o protocolo final.
- 4) Acôrdo relativo ao serviço de vales do correio, com o protocolo final.
- 5) Acôrdo relativo às assinaturas de jornais e publicações periódicas.

VIII. — Etiópia:

As Convenções e Acordos postais assinados pelo delegado da Etiópia ao VII Congresso da União Postal Universal.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1922.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

Por ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou ter a Embaixada da Bélgica naquela capital apresentado uma declaração, datada de 22 de Março de 1922, segundo a qual a ratificação belga à Convenção Postal Universal, ao protocolo final e ao respectivo regulamento, é extensiva à colónia do Congo Belga.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1922.—O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

De ordem superior se faz público que a Legação de Portugal em Madrid comunicou ter a Legação do Japão

naquella capital declarado, em 13 de Fevereiro de 1922, que as ratificações à Convenção Postal Universal, à Convenção relativa a troca de encomendas postais e aos acordos sobre permuta de cartas, e de caixas com valor declarado, aos serviços de vales de correio e cobranças, bem como os respectivos protocolos, se consideram extensivas não só ao Japão e a Chosen, como a todas as possessões japonesas.

Direcção Geral dos Negócios Comerciais e Consulares, 15 de Junho de 1922. — O Director Geral, *A. de Oliveira Soares*.

MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Instituto Superior Técnico

A fim de dar cumprimento ao disposto no § único do artigo 2.º do decreto n.º 6:068, de 1 de Setembro de 1919, se publicam os programas dos exames de admissão à primeira matrícula neste Instituto, para o ano lectivo de 1922-1923.

Lisboa, 16 de Junho de 1922. — O Director, *Eduardo Augusto Ferrugento Gonçalves*.

Programa dos exames de admissão à primeira matrícula no Instituto Superior Técnico, nos termos do decreto n.º 6:068, de 1 de Setembro de 1919, para o ano lectivo de 1922-1923.

Candidatos à 1.ª matrícula provenientes dos liceus, Institutos Industriais e Instituto Profissional dos Pupilos do Exército.

Os exames de admissão para estes candidatos constam de quatro provas escritas das cadeiras de matemática, desenho, física e química.

Os programas para estas provas são os seguintes:

Programa de matemáticas elementares

Aritmética:

Sistemas da numeração.
Divisibilidade.
Máximo divisor comum e menor múltiplo comum.
Números primos.
Fracções ordinárias e decimais.
Raiz quadrada e raiz cúbica.
Números irracionais.
Progressões.
Logaritmos.

Álgebra:

Cálculo algébrico — Polinómios inteiros — Método dos coeficientes indeterminados — Fracções algébricas — Cálculo dos radicais.
Equações do 1.º e 2.º graus.
Equações biquadradas.
Inequações do 1.º e 2.º graus.
Problemas do 1.º e 2.º graus.
Resolução das equações irracionais que se reduzem ao 1.º e 2.º graus.
Análise indeterminada do 1.º grau.
Análise combinatória. Arranjos, permutações e combinações.
Fórmula do binómio (expoente inteiro e positivo).
Potência de um polinómio inteiro (expoente inteiro e positivo).

Trigonometria plana:

Propriedades elementares das funções circulares directas e inversas — Equação trigonométrica — Resolução de triângulos rectilínios.

Geometria:

Medição de ângulos — Propriedades de ângulos inscritos e ex-inscritos no círculo.
Polígonos inscritos e circunscritos à circunferência.
Linhas proporcionais.
Semelhança de polígonos.
Figuras planas equivalentes.
Áreas de polígonos.
Ciclometria.
Polígonos regulares.
Ângulos poliedros.
Poliedros, sua igualdade e semelhança.
Áreas e volumes de poliedros.
Esfera — Cálculo de áreas e volumes.
Cilindro e cone de revolução — Troncos — Áreas e volumes.

Programa da prova de desenho

Desenhar, ampliando sobre uma folha de papel *Wattman* (dimensões, $1,02 \times 0,68$) em escala determinada, um esboço fornecido ao candidato.

O esboço cotado representará pelas suas projecções um motivo elementar da especialidade que constitui a 1.ª parte — Desenho de construção civil — da 47.ª cadeira «Desenho técnico».

Os motivos elementares serão, entre outros do mesmo género, os seguintes:

Pilar de cantaria — Ligação de peças de madeira — Ligação de vigas de ferro — Cravação de cantoneiras — Porcas e rebites — Aduelas e fechos de arquivoltas — Capitéis e bases — Cornijas, etc.

A prova será desenhada a tinta da China depois de rigorosa e geométicamente desenhada a lápis, incluindo as letras. — O traço adoptado será da espessura de $0^{\text{mm}}8$.

O prazo para a sua execução é de seis dias a três horas em cada dia.

Os algarismos, de forma geométrica, desenhados a lápis e à mão livre, serão depois passados a tinta, e as suas proporções, de modo a que possam ser inscritos em um rectângulo, cujas dimensões aproximadas são:

Base = 3 milímetros. Altura = $2^{\text{mm}}5$.

As aguadas, quando necessárias para evidenciar claramente os cortes horizontais ou verticais, só devem ser applicadas depois de o assistente ou chefe de trabalhos indicar o tom e a sua intensidade.

Os instrumentos necessários para executar esta prova são os mesmos exigidos pelas provas que constituem os programas das três partes da cadeira de «Desenho técnico», e constam do seguinte:

Régua T com 1 metro útil de comprimento. — Esquadro de 45º com 22 centímetros de lado. — Esquadro de 60º com 45 centímetros de altura. — Duplo-decímetro. — Compasso grande para lápis e tinta. — Compasso simples. — Compasso para círculos mínimos. (Lápis e tinta). — Tira-linhas. — Lápis n.ºs 3 e 4. — Borrachas de lápis e tinta. — Tubos de aguarela: carmin ou laca carminada, azul da Prússia e terra de Sienna. — Tinta da China. — *Punaises*, etc.